



# RESOLUÇÃO CoIPPGCS



## Nº 04/2024

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde - PPGCS, da Universidade Estadual de Santa Cruz- UESC, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na Reunião Ordinária do Colegiado, realizada no dia 29 de abril de 2024,

### RESOLVE

**Art. 1º** - Alterar a Norma Complementar 06 de 2021 e seus Anexos que estabelecem os critérios para concessão de bolsas de estudo para alunos do PPGCS.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A concessão de bolsas terá como base as regulamentações das instituições de fomento tais como CAPES, CNPq e FAPESB, bem como Regimentos Internos Institucionais.

**Art. 2º** - A aprovação dos alunos aprovados nos editais de seleção do PPGCS não confere automaticamente direito à bolsa de estudos;

**Art 3º** - A ordem de classificação para a concessão de bolsas de estudos levará em consideração o **mérito**, representado pelo resultado decrescente da pontuação obtida pelos candidatos nas provas de língua estrangeira e da análise de currículo, conforme previstos nos editais de seleção, a **ausência de vínculo empregatício** e **maior tempo de ingresso no programa**, considerando-se a data de publicação dos resultados de cada edital de seleção.

**Art 4º** - De acordo com os critérios adotados pelas agências de fomento (novas modalidades de bolsa ou alteração de critérios), a ordem de distribuição de bolsas pode ser alterada pelo Colegiado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Colegiado do PPGCS organizará, atualizará e tornará pública a tabela de indicação de bolsistas a cada edital de seleção, considerando o disposto no Art.1º, Art 3º e Art. 4º.

**Art. 5º** - Os docentes permanentes que sejam orientadores de alunos de mestrado sem

bolsas concedidas mediante a presente Norma Complementar deverão solicitar bolsas de estudos por meio de auxílios individuais, ou de projetos vinculados, ou ainda de outra natureza.

**Art. 6º** - A indicação de alunos do PPGCS para bolsas de mestrado obtidas individualmente é de responsabilidade de cada orientador.

**Art. 7º** - A percepção de bolsas de mestrado ou de complementação obtidas em caráter individual deverá ser comunicada por escrito ao Colegiado do PPGCS pelo orientador.

**Art. 8º** - Os trabalhos publicados em decorrência das dissertações e atividades realizadas pelos discentes bolsistas das agências de fomento, citadas acima, deverão, necessariamente, fazer referência ao apoio recebido.

**Art. 9º** - Cabe aos respectivos orientadores acompanharem os discentes bolsistas no cumprimento de todas as regras.

**Art. 10º** - As normas referentes à implementação e acompanhamento dos bolsistas poderão ser modificadas seguindo as diretrizes vigentes das agências de fomento. Cabe ao PPGCS informar as possíveis alterações aos bolsistas e orientadores do programa.

**Art. 11º** - Casos omissos, não previstos na presente Norma Complementar, deverão ser apreciados pelo Colegiado do Programa.

**Art. 12º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campus Soane Nazaré de Andrade, em 29 de abril de 2024.

**Aline Oliveira da Conceição**

**Coordenadora do PPGCS**